

701405	Auxiliar em Administração	C	1	0237280	-
701405	Auxiliar em Administração	С	1	0237318	-
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	С	3	0962124	0962126
701437	Assistente de Laboratório	С	1	0329077	-
701437	Assistente de Laboratório	С	1	0329105	-
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	С	1	0296522	-
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0970905	-
701001	Administrador	Е	1	0975914	-
	TOTAL DISTRIBUÍDO		206		

## PORTARIA Nº 246, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a criação do modelo de dimensionamento de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas e comissionadas, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II, e define normas e parâmetros para a sua implementação

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 11.892, de 29 de

dezembro de 2008, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e na Portaria nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, do Ministério da Educação - MEC, resolve:

Art. 1º Fica instituído o modelo de dimensionamento de cargos efetivos, Cargos de Direção - CD, Funções Gratificadas - FG e Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos - FCC, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II, conforme apresentado no Anexo I.

Parágrafo único. O modelo de dimensionamento é definido para diferentes tipos de unidades, e levará em conta o tipo de unidade e o quantitativo de cargos de docentes e técnico-administrativos em educação,

conforme Anexo I.

Art. 2º O conjunto de cargos efetivos, CD e FG que compõem o modelo de dimensionamento é composto pelos anteriores à Lei nº 11.892, de 2008, somados aos que foram criados pela Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, incluindo as FCC - todos relacionados no Anexo II.

Art. 3º A distribuição dos cargos e funções que compõem o modelo de dimensionamento obedecerá aos seguintes critérios:

I - distribuição por tipo de unidade, conforme o Anexo III;

II - distribuição escalonada, de acordo com o cumprimento das metas pactuadas entre o MEC e a respectiva instituição, considerando:
a) atualização do quadro de cargos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, nos termos do Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010;

b) atualização do Banco de Professor-Equivalente dos cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos dos Decretos nº 8.259 e nº 8.260, ambos de 29 de maio de

c) existência de ateste orçamentário do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP;

d) planejamento de utilização dos cargos e funções em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, com vistas a garantir os percentuais previstos no art. 8º da Lei nº 11.892, de 2008, a relação aluno por professor, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014, e outros indicadores de gestão pactuados com o MEC;

e) indicação de número de cargos efetivos, CD, FG e FCC necessários à consolidação da unidade, informando o semestre de previsão de provimento (primeiro ou segundo do respectivo exercício) e área de atuação de cada cargo efetivo; e

f) disponibilidade de infraestrutura física compatível com os cursos a serem ofertados.

Art. 4º A distribuição de FCC para a instituição será realizada mediante a comprovação de oferta de cursos que possuam matrículas registradas no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

§ 1º Será distribuída uma FCC para cada:

a) curso técnico presencial de nível médio regular, mesmo que haja mais de um tipo de oferta (integrado, concomitante ou subsequente);

b) curso técnico de nível médio regular, na modalidade Educação a Distância - EaD, mesmo que haja mais de um tipo de oferta (concomitante ou subsequente); c) curso técnico de nível médio regular na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA;

d) curso superior presencial regular;

e) curso superior regular, na modalidade EaD; e

f) curso de pós-graduação stricto sensu regular.

§ 2º Periodicamente, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC verificará, na base de dados do SISTEC, a relação de cursos ofertados pelas instituições, para fins de promoção de ajustes do quantitativo de FCC e solicitará a devolução ao MEC das funções dos cursos descontinuados, quando não houver proposta de reaproveitamento dessas funções, em consonância com os critérios definidos no §

Art. 5º Para os cargos efetivos de Técnico-Administrativos em Educação e Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será permitido à instituição alterar aos quantitativos de cargos das unidades previstos no Anexo III, mediante autorização do Conselho Superior, respeitando o quantitativo geral e considerando a política de interiorização da oferta de vagas, garantindo:

I) o mínimo de noventa por cento de cargos previstos no modelo em campus instalado em município com mais de cinquenta mil habitantes; e

II) o mínimo de oitenta por cento de cargos previstos no modelo em campus instalado em município com menos de cinquenta mil habitantes.

Art. 6º Para CD e FG, a distribuição interna será de responsabilidade da instituição, em consonância com o organograma institucional aprovado pelo Conselho Superior, ou órgão equivalente, respeitado o quantitativo geral existente na instituição.

Art. 7º A instituição que, na data de publicação desta Portaria, tenha seu dimensionamento de cargos e funções definido por ato do Conselho Superior, ou órgão equivalente, em desacordo com o disposto no art. 6º, terá o prazo de um ano para se ajustar ao modelo estabelecido nesta Portaria.

Art. 8º A qualquer tempo, o MEC poderá incrementar o quantitativo de cargos e funções previstos nos tipos de unidade, conforme regras e critérios específicos, desde que haja disponibilidade de expansão

de cargos e funções. Art. 9º Fica estabelecido que, no ato administrativo de autorização de funcionamento de novas unidades, deverá constar a informação do respectivo tipo de unidade, em consonância com o Modelo estabelecido

nesta Portaria. Art. 10. A relação das instituições e os respectivos tipos de unidades que compõem o Modelo estabelecido nesta Portaria constam no Anexo IV.

Art. 11. Para a adequação do modelo de dimensionamento previsto nesta Portaria, caso sejam identificados excedentes de cargos e funções nas instituições, o MEC publicará portaria promovendo o devido ajuste.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## ANEXO I

Tipo de Unidades
Reitorias de 01 a 09 campi
Reitorias de 10 a 16 campi
Reitoria de 17 a 24 campi
Reitoria de 25 ou mais campi
Direção Geral do CEFET MG
Direção Geral do CEFET RJ
IF Campus - 350
IF Campus - 250
IF Campus - 150 Agrícola
IF Campus - 150
IF Campus - 90/70 Agrícola IF Campus - 90/60
IF Campus - 90/00
IF Campus - 70/45
IF Campus - 70/60 Agrícola IF Campus Avançado - 20/13
IF Campus Avançado - 2015
IF Campus Avançado - 40/26 IF Polo de Inovação
CEFET - SEDE
CEFET - SELVE
CPII - Campus
Crn - Campus

## ANEXO II

CARGOS DE FUNÇÕES REDE FEDERAL DE EPCT											
CRIAÇÃO	TAE C	TAE	TAE E	DOC EBTT	CD1	CD2	CD3	CD4	FG1	FG2	FCC
Cargos e Funções criados anteriormente à Lei nº 11.892/2008	4.440	11.990	8.543	25,793	29	524	677	1.391	2 124	2 222	0
Cargos e Funções criados anteriormente a Lei nº 11.892/2008  Cargos e Funções criados pela Lei 12.677/2012	2.378	8.275	7.437	23.730	1	253	243	738	1.063	1.910	9.976
Total de Cargos e Funções	6.818	20.265	15 980	49 523	39	777	920	2 129	3 187	5 132	9 976